



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG	
ASSUNTO: Dispõe sobre a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária José Goretti, mantida pela Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes, com autorização de atendimento a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos , 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.	
PROCESSO FÍSICO: 008382/2018 – Vol. 01	PROCESSO ELETRÔNICO: 5235/2021
PARECER CME/JF Nº 105/2024	APROVADO EM: 06/10/2024

I. RELATÓRIO

Versa a matéria sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária José Goretti, mantida pela Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes, pertencente ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora.

A Instituição encontra-se sediada na Praça Senador Teotônio Villela, nº 347, bairro Vitorino Braga, nesta cidade, atendendo a crianças na faixa etária de creche (04 meses a 03 anos, 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação.

Obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5012, de 28 de setembro de 2021 (publicada em 29 de setembro do mesmo ano), com validade de 03 (três) anos. Para tanto, foi considerada a emissão do Parecer CME/JF nº 11, aprovado em 06 de maio de 2021.

A Associação Assistencial Creche Carlos de Moraes, entidade mantenedora da Creche Comunitária José Goretti, participou do Chamamento Público – Edital Nº 004/2022, de Seleção de Organizações da Sociedade Civil para execução de serviço educacional no âmbito do município de Juiz de Fora/MG, com a interveniência da Secretaria de Educação. Firmada a celebração do Termo de Colaboração nº 05.2023.025, a instituição aderiu às condições estabelecidas, acatando integralmente a regulamentação e diretrizes fixadas pela Secretaria de Educação.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SAPIP), no dia 04 de outubro de 2024, através do Processo



Lei Municipal nº 12.086/2010

Eletrônico nº 5235/2021, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1Doc).

II. APRECIÇÃO

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado encontra-se instruído em conformidade com a Resolução CME/JF no 001/2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas às crianças na faixa etária de zero a cinco anos, neste Município.

O relatório “*in loco*” emitido pela SATFIP anexado no Despacho 13- 5235 - 1 Doc destaca que:

Condições do Imóvel:

- A construção é constituída de pavimento único e foi construída em imóvel público para fins educacionais.
- A entrada principal da instituição conta com (01) um de portão de ferro amplo no nível da rua, sendo livre de barreiras arquitetônicas.
- O acesso à secretaria da instituição possui rampa de acessibilidade com corrimão em toda sua extensão.
- O hall de entrada da instituição possui rampa de acessibilidade, dando acesso à despensa de alimentos, sala de espera das famílias e aos demais espaços da instituição.
- Os espaços internos promovem acessibilidade às crianças e adultos com deficiência e/ou mobilidade reduzida.
- Há 07 salas de atividades bem iluminadas e ventiladas e com mobiliário apropriado à Educação Infantil. As salas possuem portões de madeira vazados, de meia altura nas portas, para segurança das crianças e com vistas a proporcionar ventilação cruzada.
- O imóvel apresenta boas condições de higiene e bem-estar às crianças.
- As salas dos berçários I e II possuem piso térmico. Possuem, ainda, 9 berços para as crianças.
- As salas de atividades das turmas de 2 e 3 anos possuem piso frio. As salas de atividades são bem arejadas. São revestidos com tatame emborrachado e possuem espelhos, ventiladores, mobiliário adequado a faixa etária das crianças, colchonetes. No momento do repouso são utilizados colchonetes individuais.
- A instituição possui 04 áreas livres coberta e descoberta, com espaço amplo e



Lei Municipal nº 12.086/2010

arejado.

- Possui uma área de recreação coberta com parque infantil: casinha, escorregador, carrossel, balanço e túnel. Os brinquedos são adequados à faixa etária das crianças. O espaço é todo cercado por grades e possui duas entradas com acessibilidade.
- A creche possui uma área descoberta nos fundos com horta. Seu acesso se dá através de um portão interno. As janelas da creche possuem grades.
- A instituição não possui banheiro acessível (PNE) conforme a Norma ABNT NBR9050

[...]

Das Instalações Sanitárias:

- 01 instalação sanitária adulto/famílias, medindo 2,30 m², possui 01 vaso e 01 pia;
- 01 instalação sanitária infantil, medindo 34,67 m², possui 09 vasos sanitários separados por cabines com portas, 1 pia com 04 torneiras, 01 chuveiro, 01 tanque e 01 bancada para troca.
- 01 instalação sanitária infantil, medindo 34,67 m², possui 01 banca para troca, 01 pia e com 4 torneiras e 11 cabines com portas, sendo 09 delas com um vaso sanitário, 01 com chuveiro e 01 com tanque.
- 01 instalação sanitária adulto/funcionários, medindo 14,66 m², possui 03 vasos sanitários separados por cabines com portas, 01 chuveiro e 01 pia;
- 01 instalação sanitária adulto/funcionários, medindo 14,66 m², com uma pia e 4 cabines com portas, sendo 03 delas com um vaso sanitário e uma com chuveiro.

[...]

Do Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar, Brinquedos, Equipamentos e Materiais Didáticos:

[...]

- Neste aspecto, vale destacar que o PPP de 2024 da referida instituição está em processo de atualização, uma vez que, por ser um documento dinâmico, ele deve passar por constante avaliação por parte daqueles que estão inseridos no contexto da Creche, ou seja, os profissionais que nela atuam e a comunidade atendida por ela.

[...]



Lei Municipal nº 12.086/2010

Ressaltamos, de acordo com o relatório supracitado, que o imóvel é constituído de pavimento único, livre de barreiras arquitetônicas, porém na Instituição não há banheiro adaptado para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, estando em discordância com o que dispõe a Lei Federal nº 10.098/2000 e a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, conforme citado abaixo:

Lei Federal nº 10.098/2000:

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

[...]

Resolução nº 001/2013 – CME/JF:

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo:

[...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

[...]

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Ante o exposto, este Conselho se manifesta favorável à emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução CME/JF 001/2013, aprovando, com ressalvas, a renovação do registro e autorização de funcionamento da Creche Comunitária José Goretti para atendimento a crianças na faixa etária de creche (01 a 03 anos e 11 meses e 29 dias), em tempo integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 30 de setembro de 2024.

Estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à representante legal da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico, acompanhado do laudo técnico, prevendo a construção ou reforma de banheiro adaptado para



Lei Municipal nº 12.086/2010

pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras.

Recomendamos à Supervisão de Acompanhamento Pedagógico Instituições Parceiras (SAPIP) que acompanhe o processo de atualização do Projeto Político Pedagógico assim como a promoção da acessibilidade supramencionada, atentando-se para os prazos determinados, registrando com imagens e encaminhando a este Conselho.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 06 de novembro de 2024

Janáína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 07 de novembro de 2024

Nádia de Oliveira Ribas

Secretária de Educação

Parecer CME/JF nº 105/2024 - 5

Secretaria Executiva dos Conselhos

Rua Halfeld,1400 / Sala 211, bairro Paineiras, Juiz de Fora / MG – CEP: 36.016-015

Telefone: (32) 2104-7029 - E-mail: conselhosejf@gmail.com